



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 182/2019
À EMENDA ADITIVA Nº 0002/2019
AO PROJETO DE LEI N. 0290/2019
(MENSAGEM 0041/2019)

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva nº 0002/2019 ao Projeto de Lei nº. 0290/2019, na qual propõe acrescentar parágrafo ao art. 1º do PLO 0290/2019 com o objetivo de estabelecer normas sobre o percentual de reajuste da tarifa cobrada pela remuneração dos serviços.

Referido Projeto de Lei nº. 0290/2019, assim como as emendas a ele apresentadas, encontra-se nesta Comissão Especial em atendimento as normas regimentais desta Casa Legislativa que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua admissibilidade jurídica, legislativa e de mérito, nos termos do que dispõe o Art. 84, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que tange à tarifas e reajustes, cumpre destacar a existência de vasta legislação que estabelece normas e diretrizes que definem as agências reguladoras como os órgãos responsáveis pela regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços públicos prestados, além de dispor sobre a regulação econômica através da qual podem realizar procedimentos de reajuste e revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias que se traduzem na busca pela sustentabilidade da prestação dos serviços, a fim de que seja gerada a receita requerida para a prestação adequada e contínua. São elas: a lei federal 11.445/07, a lei estadual 14.394/09, a lei estadual 12.786/97, a lei municipal nº 8.869/04 e a lei municipal 9.500/09.

Desta forma, a presente emenda se revela desnecessária diante do amplo rol de legislação vigente regulamentando a tarifa e seu reajuste para a prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer CONTRÁRIO** ao seguimento regular da **Emenda Aditiva 0002/2019** referente ao Projeto de Lei nº0290/2019.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 04 DE setembro DE 2019.

Relator

Presidente